APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/12/2009
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/12/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 79, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que específica do Setor Arco Íris II e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, APROVA, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por doação dos lotes existentes nas quadras 19, 20, 21, 22, 30, 31, 32 e 33, do Setor Arco Íris II, devidamente registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a finalidade de implementação de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A fundamentação do pedido a ser apresentado pelos interessados para serem beneficiados, deverá ter, entre outros os seguintes elementos:

I. qualificação e endereço dos(s) interessado(s);
II. número de pessoas da família a serem beneficiadas;
III. comprovante de renda familiar;
IV. comprovante de regularidade CPF/MF;
V. Certidão Negativa de Débito Federal;
VI. Certidão Negativa de Débito Municipal;

Art. 2º. As doações, a título gratuito, se destinam aos mutuários que forem selecionados e aprovados por uma Comissão Especial a ser constituída pelo Executivo, e ainda, posteriormente, pela Caixa Econômica Federal, ficando habilitados a participar do Programa Habitacional, com recursos da União, de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º. A doação será sempre efetivada através de Decreto, com especificação do lote objeto da doação, bem como qualificação do donatário.

Art. 4º. Não poderá o donatário dar destinação diversa ao lote, da prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Não poderá o donatário edificar o lote doado para fins empresariais, sob qualquer hipótese.

Art. 5º. Somente as pessoas declaradas aptas pela Caixa Econômica Federal podem contrair o financiamento necessário à edificação da unidade habitacional, mediante seleção prévia da Comissão Especial, aceita pela Instituição, e aprovação do cadastro junto a tal.

Art. 6º. Na hipótese do donatário não cumprir as disposições desta Lei ou não firmar no prazo de noventa (90) dias contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, inclusive com as benfeitorias existentes no lote, sem direito a qualquer indenização ou retenção, podendo, ainda, ocorrer a sucessão por outro Donatário selecionado e cadastrado pela Instituição.

Art. 7º. Todos os serviços relativos à infraestrutura do loteamento, de modo a possibilitar as edificações nos lotes das unidades habitacionais, serão executados da seguinte forma:
I – A rede de água pela Concessionária SANEAGO, ou subsidiariamente pela Prefeitura Municipal;
II – A rede de iluminação pública pela Prefeitura Municipal, sendo a energia elétrica instalada pela CELG;
III – A rede de esgoto, pavimentação, guias e sarjetas são incidentes ao financiamento.
Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas com confecção de escritura, taxas, certidões, e quaisquer outros emolumentos, também ficam sob a responsabilidade da empresa construtora contratada pelo Donatário.
Art. 8º. Na escritura de doação deverá contar obrigatoriamente cláusula de retrocessão do imóvel ao Município, no caso do donatário não cumprir as determinações desta Lei.
Art. 9º. A Comissão prevista nesta lei, será assim constituída, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.
I – 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal; e
II – 01 (um) representantes da Câmara Municipal, indicados por seu Presidente.
Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubricas orçamentárias existentes no orçamento vigente e pelos próximos orçamentos, suplementadas se necessário por ato do Poder Executivo.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 09 de novembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025215
Fls.: 460 Livro: 001
Data 09/11/09 Hora: 16:55
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 077, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que específica do Setor Arco Íris II e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que específica do Setor Arco Íris II e dá outras providências.

Como é fato público e notório em nosso Município, existe um déficit habitacional constatado por esta Administração. Em decorrência disto, o Poder Executivo vem buscando, de todas e na melhor forma, meios para solucionar tal problema. Para dar maior atenção às famílias de baixa renda de nosso município, já foi firmado termo de convênio com a União para a construção de 32 casas populares em nosso município, quais serão instaladas neste mesmo setor, objeto do presente projeto. Buscando mais condições para solucionar o problema habitacional, já foi solicitado formalmente a inclusão do Município no Programa "Minha Casa, Minha Vida", sendo que este certamente será autorizado. E para melhor solução da questão habitacional, também, apresenta-se o referido projeto, para autorizar as doações solicitadas, para fim de ser incluso em Programa Habitacional patrocinado pela CEF, em que as famílias de baixa renda, mas com condições de arcar com financiamento de suas casas, poderão ser beneficiadas pelo Programa.

Desta forma, serão selecionados munícipes de Caçu, quais tendo aprovação pela Comissão Especial formada e declarados aptos pela CEF, poderão financiar sua moradia em melhores condições.

São estas as considerações iniciais a serem apresentadas.

E, por ser a matéria aqui apresentada de suma importância e relevância, é que, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, se necessário.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 09 de novembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 79/09, de 09/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que especifica do Setor Arco Íris II e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que especifica do Setor Arco Íris II e dá outras providências. É de sabença geral que a nossa lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, inciso V, prevê a vedação de doação de imóveis do patrimônio municipal sem a expressa autorização da Câmara de Vereadores, assim como no artigo 102, da mesma lei Orgânica, traz a firme orientação de evitar ao máximo as doações de imóveis do Poder Público. A própria existência da matéria revela o pedido de autorização à Câmara Municipal, da mesma forma que o artigo 102 não é proibitivo. O artigo 30, I, da Constituição Federal, delega aos Municípios a alçada para legislar sobre assuntos de interesse local, caso ora analisado. Destarte, sob todos os ângulos, a matéria é absolutamente legal e constitucional, principalmente pelo caráter social dos atos. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la uma vez respeitadas as Emendas Modificativa e Aditiva, que trazem maior clareza e dinamismo à matéria, fazendo com que realmente atinjam as necessidades de pessoas e famílias carentes de nosso Município. Registra-se que estão presentes na matéria os critérios mínimos necessários e o ônus que será o imposto aos donatários. A redação usada é satisfatória.

Assim sendo e em sendo respeitadas as Emendas Modificativa e Aditiva ora propostas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Vereador ***Vany Nunes de Freitas Júnior***
- Relator -

Aguimarães

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 79/09, de 09/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que especifica do Setor Arco Íris II e dá outras providências.

Voto em Separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que especifica do Setor Arco Íris II e dá outras providências. Concordo amplamente com o Nobre Colega Relator quanto ao reconhecimento de ser a matéria absolutamente legal e constitucional e de ser a redação gramatical usada boa e satisfatória ao fim do processo legislativo, tendo o relatório apresentado feito o expresso reconhecimento do caráter social da matéria, o que é muito louvável. Discordamos, portanto, da necessidade de emendar a matéria para dar-lhe o caráter de justa, devendo a mesma ser aprovada na forma apresentada pelo autor. Entendo que não é o número de membros da comissão que fará justiça às doações que decorrerão da matéria e sim os critérios estabelecidos. Observo que há previsão de ônus aos donatários e de retomada do imóvel.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos contrários ao Relatório apresentado pelo Relator, juntamente com suas Emendas e no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria na forma como foi apresentada pelo autor.

É Voto Separado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Vereadora ***Markely dos Santos Guimarães Morais***

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 79/09, de 22/09/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que especifica do Setor Arco Íris II e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que especifica do Setor Arco Íris II e dá outras providências. O artigo 1º da matéria ora debatida orienta que busca o Poder Executivo a autorização para doação de lotes para a implementação de unidades habitacionais à população de baixa renda. Em razão destes objetivos, esta Relatoria avaliará a presente matéria sob o enfoque da assistência social. Os critérios estabelecidos na matéria apontam que haverá, em sendo aprovada a matéria, destinação de lotes gratuitamente às pessoas que preencherem os requisitos da lei e se enquadrarem nas exigências do Sistema Financeiro de Habitação adotadas pela Caixa Econômica Federal, deixando claro que não haverá doação de lotes aleatoriamente ou para que se construa habitações de qualquer forma. É certo que em nossa cidade há uma grande demanda habitacional principalmente entre a população de menor poder aquisitivo, carecendo o Poder Executivo de autorização legislativa para a efetiva implementação do Programa. O artigo 7º, IV, da Constituição Federal, que estabelece os direitos que visem à melhoria da condição social, relaciona o direito à moradia como garantia essencial do trabalhador urbano ou rural; Também, no artigo 6º da Carta Magna, modificado pela Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, está inserido, como direito social, além de outros, a moradia; Já o artigo 23, IX, da Constituição Federal, diz que é obrigação comum de todos os entes federados, dentre eles os Municípios, ***"promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico"***. Assim, é de se ver, que a matéria nada mais busca do que a legalização dos meios de entrega de um dos direitos fundamentais do cidadão caçuense, qual seja um teto para se abrigar. Entendemos, ainda que os critérios estabelecidos na matéria são justos e necessários à apuração das pessoas realmente necessitadas.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria na forma como foi apresentada pelo autor.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Vereadora **Gláucia Barbosa de Carvalho**
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/12/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 79/09, de 22/09/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que especifica do Setor Arco Íris II e dá outras providências.

Voto em Separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que especifica do Setor Arco Íris II e dá outras providências. Concordamos amplamente com as exposições, razões e argumentações da Nobre Colega Relatora, quanto a necessidade da implementação do Programa Habitacional em nossa cidade, dependendo isso da doação dos lotes aos beneficiários do programa. Assim como temos ciência de que é obrigação constitucional do Poder Público promover os meios de se dar moradia digna a todo cidadão brasileiro urbano ou rural. Entretanto, para que a matéria tenha maior amplitude e segurança na avaliação dos critérios estabelecidos e tocantemente aos futuros beneficiados do Programa, entendemos existir a necessidade de manutenção da Emenda Modificativa aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, a qual torna a Comissão mais abrangente e mais democrática.
Pelo exposto, em sendo respeitada a Emenda Modificativa proposta e aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Voto em Separado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**

Aquimarães

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/12/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 79/09, de 09/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que especifica do Setor Arco Íris II e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder a alienação, por doação, de lotes das quadras que específica do Setor Arco Íris II e dá outras providências. A matéria objeto do Projeto de Lei em estudo, salvo as despesas previstas nos incisos I e II, do artigo 7º, ou seja, a doação em si, não carece de previsão em Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, pelo fato de que não incidirá nenhum lançamento em balancete contábil mensal. Ainda, porque, com relação a doação, apenas haverá, no momento oportuno, o lançamento de baixa no balanço patrimonial. Mesmo assim o artigo 10, da matéria em análise, traz a previsão de que o Orçamento vigente possui dotações suficientes para suportar as despesas advindas da matéria, cujas despesas, em havendo, poderá o Poder Executivo fazer uso de créditos suplementares ou especiais nos termos da Lei 4.320/64, caso falte crédito orçamentário. Assim sendo, e ante o caráter social das doações, com o respeito às Emendas Modificativa e Aditiva aprovadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos ser a matéria em análise financeiramente e economicamente viável à Municipalidade.

Pelas razões expostas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Vereador ***Eúds José de Freitas***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025230
Fls.: 47 Livro: 001
Data 04/12/09 Hora: 15:00
Assinatura

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08 / 12 / 2009
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 79/09, de 09/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que especifica do Setor Arco Íris II e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /09.

Altera o disposto no inciso II, do artigo 9º, do Projeto em estudo.

Art. 1º - O inciso II, do artigo 9º, do Projeto de Lei nº 79/2009, de 09 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - .....
I - .....
II – 02 representantes da Câmara Municipal, indicados por seu Presidente.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Vereador ***Vany Nunes de Freitas Júnior***
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para que os mandatários de mais estreita ligação com o povo, os Vereadores, possam em melhores condições representá-los dentro da Comissão que será formada para apreciação dos predicados dos inscritos como possíveis donatários assim como para a estrita observância dos requisitos legais.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.